

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4421/2015

O Programa «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)», doravante designado «H2020», é o instrumento financeiro de execução com o objetivo de assegurar a competitividade global da Europa, que foi estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013.

O «H2020» incide em três objetivos: gerar excelência em ciência com vista a reforçar a excelência científica de craveira mundial da União, promover a liderança industrial para apoio às empresas, incluindo as pequenas e médias empresas (PME), gerar inovação e enfrentar os desafios sociais a fim de responder diretamente aos desafios identificados na Estratégia Europa 2020, mediante o apoio a atividades que abrangem todo o espectro desde a investigação até ao mercado.

No «H2020», destaca-se, entre outros, o programa específico «DS7-Sociedades Seguras — Proteção, Liberdade e Segurança da Europa e Seus Cidadãos», cujas atividades no âmbito deste desafio serão exclusivamente dirigidas a aplicações civis e seguirão uma abordagem orientada para promover a cooperação eficiente dos utilizadores finais, indústria e investigadores, integrando as dimensões sociais relevantes e respeitando princípios éticos.

Estas atividades vão apoiar as políticas da União para a segurança interna e externa, incluindo a Política Externa e de Segurança Comum e a sua Política de Defesa e Segurança Comum e melhorar a segurança cibernética, a confiança e a privacidade no mercado único digital. As atividades incluem um foco na investigação e desenvolvimento de soluções inovadoras da próxima geração, trabalhando em novos conceitos, *designs* e padrões de interoperabilidade. Isto será feito através do desenvolvimento de tecnologias e soluções inovadoras, dirigidas às lacunas de segurança, e que contribuam para uma redução do risco das ameaças à segurança.

As regras de participação no «H2020» encontram-se estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2013, no qual são fixados os instrumentos formais de participação, designadamente os Acordos de Consórcio (*Consortium agreements*) entre os participantes em projetos e as Convenções de Subvenção (*Grant agreements*), que definem os direitos e obrigações dos participantes em relação à comissão.

Tendo em conta as regras relativas ao procedimento de apresentação de propostas, bem como os respetivos procedimentos de avaliação, seleção e atribuição estabelecidos pela Decisão do Conselho de 3 de dezembro de 2013, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, L347, de 20 de dezembro de 2013, cujos princípios de eficiência e rapidez sublinham que a avaliação, a atribuição e a preparação das subvenções devem ser tão rápidas quanto possível, sem prejuízo da manutenção da qualidade da avaliação e do respetivo quadro jurídico;

Considerando a necessidade de se nomear o *Legal Entity Appointed Representative* (LEAR) como representante legal do Ministério da Administração Interna (MAI) para a realização das atividades e tarefas no contexto da participação em projetos, no âmbito do H2020;

Tendo em conta a necessidade de agilizar os procedimentos de transferência dos fundos da Comissão Europeia, através do coordenador de cada projeto, para as entidades executantes pertencentes ao MAI, por via da identificação da conta bancária destinatária dos fundos, dos dados conducentes à validação da sua idoneidade, dos seus titulares e do objetivo a que esta se presta, devendo o LEAR ser mantido informado de todas as transações efetuadas, nos termos acordados com a *Reserch Executive Agency* (REA);

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem encargos financeiros, nem qualquer promessa de realização de despesa adicional, inerentes à assinatura dos Acordos do Consórcio (*Consortium agreement*) por parte de todas as entidades participantes, bem como em ulteriores Convenções de Subvenção (*Grant agreement*), a celebrar entre a Comissão Europeia, os coordenadores dos projetos e os outros participantes, que justifiquem a inviabilidade da aprovação destes acordos;

Considerando as atribuições da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) previstas na Lei Orgânica do MAI (Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 161-A/2013, de 2 de dezembro, e 112/2014, de 11 de julho), mais concretamente do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 10.º, e do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 161-A/2013, de 2 de dezembro, e 112/2014, de 11 de julho, que define a orgânica da Secretaria-Geral do MAI.

Determino o seguinte:

1 — A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) assegura a adequada coordenação dos aspetos processuais inerentes à participação das entidades executantes do MAI, difundindo os procedimentos internos que se revelem necessários segundo a regulamentação da Comissão aplicável à participação em projetos de I&D do H2020.

2 — Delego no Secretário-Geral do MAI, Dr. Carlos Manuel Silvério da Palma, a nomeação do *Legal Entity Appointed Representative* (LEAR) do MAI, de acordo com as regras estabelecidas pela Comissão Europeia, para todos os projetos de I&D candidatos ao financiamento dos fundos do H2020.

3 — Delego no Secretário-Geral do MAI, Dr. Carlos Manuel Silvério da Palma, com faculdade de subdelegação, a outorga dos Acordos de Consórcio e das ulteriores convenções de subvenção dos projetos no âmbito do H2020 da Comissão Europeia.

4 — Delego, ainda, no Secretário-Geral do MAI, Dr. Carlos Manuel Silvério da Palma, a outorga de autorização de transferência dos fundos de participação nos projetos do H2020 da Comissão Europeia, para as contas bancárias próprias das entidades executantes pertencentes aos organismos do MAI.

16 de abril de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208578999

Despacho n.º 4422/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 24 de outubro, autorizo o destacamento em comissão de serviço do subcomissário M/139339 Samuel David Carvalho Farinha, da Polícia de Segurança Pública, pelo período de 12 meses, prorrogável, como perito nacional destacado na *CBRN and Explosives Team* junto da EUROPOL.

2 — O regime aplicável ao destacamento é o constante da Decisão do Conselho n.º 2009/371/JAI, de 6 de abril de 2009, conjugado com a Decisão da Comissão n.º C(2008)6866, de 12 de novembro de 2008.

3 — O presente despacho produz efeitos a 16 de abril de 2015.

16 de abril de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208579102

Comissão Nacional de Proteção Civil

Resolução n.º 28/2015

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, compete à Comissão Nacional de Proteção Civil aprovar os planos especiais de emergência de âmbito supramunicipal.

O n.º 11 do artigo 4.º do anexo da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que aprovou a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, determina que as deliberações de aprovação de planos de emergência de proteção civil são objeto de publicação no *Diário da República*.

Assim, nos termos da citada norma da Lei de Bases de Proteção Civil, e no respeito pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril, a Comissão Nacional de Proteção Civil, em reunião ordinária realizada em 05 de dezembro de 2014, deliberou por unanimidade:

1 — Aprovar o Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o Risco de Rotura da Barragem de Odelouca.

5 de dezembro de 2014. — Pelo Presidente da Comissão Nacional de Proteção Civil, *João Pinho de Almeida*.

208578211

Guarda Nacional Republicana

Escola da Guarda

Declaração de retificação n.º 322/2015

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 2794/2015, de 11 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2015, retifica-se que onde se lê, no n.º 1 do referido despacho, «Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea a) do n.º 2, do Despacho n.º 9592/2014, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2014 e retificado pela Declaração de retificação n.º 890/2014, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 172, de 8 de setembro de 2014, subdelego no Comandante do Centro de Formação de Portalegre, Coronel de infantaria, José Miguel Belo Lopes Rosa, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:» deve ler-se «Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela